**LEI N.º 2.688, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Assegura aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, usuários do transporte coletivo municipal, o direito de embarque e desembarque em frente a hospitais, clínicas, bancos ou instituições que frequentem, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica determinado que, os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Sorriso ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida em frente a hospitais, clínicas, bancos ou outras instituições que frequentem.

**Art. 2º** O embarque ou desembarque será realizado sempre que solicitado ao motorista por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

**Parágrafo Único:** A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público à multa mínima de 60 URF (Unidade de Referência Fiscal).

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração